

RESOLUÇÃO DPG Nº 331, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Designação temporária dos membros/as para fins de cumprimento da Lei Estadual 21.581, de 2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, VII e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Estadual 21.581, de 2023, em 1º de novembro de 2023,

CONSIDERNADO que o grupo de trabalho formado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná está em fase de finalização dos trabalhos e ainda enviará proposta para o órgão colegiado deliberar acerca do novo desenho dos órgãos de atuação previsto na Deliberação CSDP nº 001/2023,

CONSIDERANDO a determinação do artigo 4º da referida Lei, com a vedação de redução da prestação de assistência jurídica aos necessitados à luz da situação de 1º de novembro de 2023, sem que eventuais designações extraordinárias impliquem no pagamento previsto no art.150 da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Todas as designações de defensorias públicas a membros/membras realizadas “em acumulação”, vigentes até a presente data, passam a ter natureza de designações extraordinárias para o fim de cumprimento do artigo 4º da Lei Estadual 21.581, de 2023, não implicando no pagamento da gratificação prevista no artigo 150 da Lei Complementar Estadual 136, de 2011.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná